



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Senhor Presidente:

- 1. Considerando** que o preconceito, a falta de informação e ideias equivocadas são muitas vezes características do comportamento masculino quando o assunto é saúde, sobretudo quando envolve a próstata.
- 2. Considerando** que tamanha é a desinformação por parte dos homens que surgiu a ideia de desenvolver uma Campanha, o Novembro Azul, especialmente voltada ao esclarecimento do tema e quebra de paradigmas, para mudar de vez o cenário nacional, que traz números cada vez mais alarmantes sobre o Câncer de Próstata;
- 3. Considerando** que sua realização periódica permite que o diagnóstico seja feito cedo e reduz a mortalidade por câncer de próstata;
- 4. Considerando** que esse exame é a principal estratégia para detectar lesões precocemente e fazer o diagnóstico da doença bem no início, antes que o homem tenha sintomas;
- 5. Considerando** que acima de qualquer preceito está o direito à vida, esculpido na Constituição Federal. Tal medida ainda proporcionará, num plano inferior, uma economicidade aos cofres públicos, já que estará se investindo em prevenção, o que refuta qualquer argumento de que a falta do servidor no dia da realização do exame possa trazer qualquer prejuízo ao erário, uma vez que, além de evitar o sofrimento dos pacientes com tratamentos mais agressivos, o que é o mais importante, ainda se evitaria, em um segundo plano, gastos com internação e mais procedimentos.
- 6. Considerando** que esta proposição preza pela saúde do servidor público, bem como amplia benefícios já aprovados por esta Casa Legislativa, de autoria deste mesmo vereador, como a Lei Municipal nº 4.276/13, publicada no Jornal “A Voz da Serra”, edição nº 8435 de 28 de novembro de 2013, a qual “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER EM SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e a Lei Municipal nº 4.277/13, publicada no Jornal “A Voz da Serra”, edição nº 8440 de 05 de dezembro de 2013, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

7. Considerando, por derradeiro, que o Projeto em tela apresenta benefício semelhante aos dois projetos que já foram aprovados por esta Casa Legislativa, diferenciando-se tão somente pelo sexo, uma vez que a Lei Municipal nº 4.276/13, dispõe sobre direito de folga para realização de Exame Preventivo de câncer do colo do útero e o Projeto que por ora se apresenta busca aprovação para que os homens possam ter direito à folga para realização de exame preventivo de câncer de próstata. Assim, seria uma incoerência não permitir que o Projeto de Lei prosperasse, já que direito similar foi aprovado por esta casa e por esta Comissão;

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE PRÓSTATA EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, inclusive os celetistas e os contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços em órgãos públicos que fizerem, uma vez por ano, o exame preventivo de câncer de próstata terão direito a um dia de folga.

Art. 2º. O comprovante do exame realizado, quer em órgão público, quer em órgão privado, será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 21 de fevereiro de 2017.

**Professor Pierre
Vereador - PSOL**